

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

ADESÃO A ATA Nº 286/2012-A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00286/2012

PROCESSO Nº 060.009.951/2012

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 00286/2012, após homologação no dia 08 de fevereiro de 2013, RESOLVE registrar o preço da empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP, CNPJ nº 08.766.992/0001-74, neste ato representada por **STAIKOS STAIKOS TZEMOS**, portador do CPF nº 505.839.641-68, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, como também com aquelas contidas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 00286/2012 (fls. 152/189), da Proposta (fl. 435/439) e da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, com respectivas alterações, e nos Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos materiais especificados no Anexo A e no Edital de Pregão Eletrônico nº 00286/2012 (fls. 152/189), que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e Proposta de Preços (fl. 435/439), conforme consta nos autos do Processo nº 060.009.951/2012.

2.2. O Sistema de registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

4.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá ao Núcleo de Patologia Clínica/GAD/DIASE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.1.1. A utilização referida nesta Ata de Registro de Preços só será possível se o consumo da quantia estimada no Anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO. ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

6.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) semestral(is), marca(s) do(s) produto(s) empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. O local de entrega será na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente de titularidade da empresa perante o BANCO DO BRASIL, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90).
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS,

fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Contratada.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA NOTA DE EMPENHO

9.1. Nos termos do §4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.

9.2. A interessada será convocada para retirar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes

9.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.3.1. A recusa em retirar a Nota de Empenho, sem motivo justificado, devidamente aceito pela

Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.

9.4. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da assinatura desta ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência deste Ajuste, nos termos do §2º, do art. 27 do Decreto nº 5.450/05.

9.5. O Edital fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.6. O Instrumento Contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES.

10.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº 00286/2012, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

10.3. Fica estabelecido a obrigatoriedade do detentor do(s) preço(s) registrado(s) suportar nas mesmas condições constantes na Ata, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do §1º, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002.

11.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não

cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 e 27.069/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

13.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinando pelo §8º do Art.15 do diploma legal mencionado.

13.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto desta Ata.

13.3. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

14.1.1 Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

14.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes.

14.1.1.2. A(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s).

14.1.1.3. A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste

instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro.

14.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

14.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

14.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

14.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

14.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

14.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

14.3.2 Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados deverão comunicar imediatamente à Gerência de Contratos da Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

15.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pela Gerência de Programação/DIASF/SAS, e autorizadas, caso a caso, pela Subsecretaria de Administração Geral/SES, oportunidade em que será autorizada a emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 00286/2012 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos(s) será (ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente Ata.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Novo do Parecis, 10 de janeiro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

STAIKOS STAIKOS TZEMOS
Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda – EPP

Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Ass.)

(Nome)

(Nome)

ANEXO "A"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00286/2012 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 286/2012 - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	MARCA	FORMA DE APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO	
						UNITÁRIO	TOTAL
03	CONJUNTO PARA DIAGNOSTICO RAPIDO QUALITATIVO DE TUBERCULOSE, INDIVIDUAL, POR IMUNOCROMATOGRAFIA UTILIZANDO O ANTICORPO MONOCLONAL AG MPT64 DO COMPLEXO MICOBACTERIA TUBERCULOSIS.	TE	Bioeasy	-	4.000	R\$ 23,0000	R\$ 92.000,00
05	CONJUNTO PARA DIAGNOSTICO RAPIDO QUALITATIVO DE DENGUE POR IMUNOCROMATOGRAFIA, INDIVIDUAL, DETECTANDO SIMULTANEAMENTE O ANTIGENO AGNS1, IGG E IGM NO SORO OU PLASMA E SANGUE TOTAL.	TE	Bioeasy	-	4.000	R\$ 58,4500	R\$ 233.800,00
06	CONJUNTO PARA DIAGNOSTICO RAPIDO QUALITATIVO, INDIVIDUAL, COM MAIS DE 8 DROGAS DE ABUSO POR IMUNOCROMATOGRAFIA.	TE	Quantun Diagnósticos	-	1.500	R\$ 44,2500	R\$ 66.375,00
						TOTAL	R\$ 392.175,00

EMPRESA METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP
CNPJ 08.766.992/0001-74
REPRESENTANTE
RG STAIKOS STAIKOS TZEMOS
CPF
ENDEREÇO Lote 01 AE, Saia Velha, 1º Pavimento, Sala 08, Santa Maria - Brasília/DF.
CEP 505.839.641-68
TELEFONE 1.134.788 SSP/DF
FAX
E-MAIL 72.549.550

(61) 3532-8331

(61) 3532-8331

adm@methabio.com.br

METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP

Senhor STAIKOS STAIKOS TZEMOS

Lote 01 AE, Saia Velha, 1º Pavimento, Sala 08, Santa Maria

CEP: 505.839.641-68 BRASÍLIA/DF